

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 10.07.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/125756/2024 - AUTORIZO o funciona-
mento do CFC AUTO ESCOLA SINAL VERDE MORRO AGUDO LT-
DA, registro DH AB/1383, no endereço funcional Rua Santa Luzia,
425 - Loja - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ.

Id: 2604010

Secretaria de Estado de Governo

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/PRODERJ Nº 79
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O PRESIDENTE DO
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições le-
gais e de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que
dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento
Anual de 2024; Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a
Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exer-
cício Financeiro de 2024; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010,
que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orça-
mentários, conforme Processo Administrativo SEI-
420001/002619/2024;

Id: 2603726

Anexo I

Identidade Funcio- nal	Nome	Cargo	Nova Referência	Exercício	Data dos efeitos re- troativos	Processo
50077422	REGINA SILBERSTEIN RACHEVSKY	APO	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077511	VITOR MEDEIROS ZERVELIS	APO	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50076744	ELAINE MARIA DA CUNHA PERES BARCELOS	APO	C II	27/09/2012	26/09/2024	E-04/001/47/2017
50077392	LEONARDO DANTAS TEIXEIRA	EPPGG	B III	30/08/2012	28/08/2024	E-04/001/47/2017
50077023	DEBORA SADER	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077627	DIEGO NALIM KHOURI MOTA	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077112	DIOGO DE OLIVEIRA COELHO	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077260	GUSTAVO KULNIG PINTO FERREIRA	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077716	JULIANA D ESCOFFIER DI STASIO	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077481	MARCELO ODON ARCHER SALGADO	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077457	MARCO ANTONIO MAGALHAES PACHECO FILHO	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077562	NOI FERNANDES PEREIRA JUNIOR	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
50077597	SIDNEI JOSE DA COSTA JUNIOR	EPPGG	C II	30/08/2012	29/08/2024	E-04/001/47/2017
44000383	DANIEL MOREIRA DE MOURA	EPPGG	C II	12/09/2012	11/09/2024	E-04/001/47/2017
50077317	LEANDRO DA SILVA TORQUATO	EPPGG	C II	24/09/2012	23/09/2024	E-04/001/47/2017

Id: 2603017

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 25/10/2024

PROCESSO Nº SEI-120001/003990/2024 - CONCEDO, com funda-
mento no disposto na Lei Estadual 9.630, de 04 de abril de 2022, que
alterou a Lei Estadual 6.114, de 19 de dezembro de 2011, e na Re-
solução SEPLAG 188, de 23 de fevereiro de 2023, alterada pela Re-
solução SEPLAG 238, de 31 de agosto de 2023, o Adicional de Qua-
lificação - AQ à servidora MOHANA RANGEL DOS SANTOS REIS,
Identidade Funcional nº 5015009-0, Analista Executivo, pela conclusão
do curso de Curso de Mestrado em Ciência Política, em nível de
Mestrado Stricto Sensu, com efeitos a contar de 01 de novembro de
2024.

Id: 2603907

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 724 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O ANEXO XV DA PARTE II DA RE-
SOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 4 DE FEVEREI-
RO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atri-
buições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da
Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 84 do Anexo I do
Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427,
de 17 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Pro-
cesso nº SEI-040073/000031/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11-B do Capítulo II-A do Anexo XV da
Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B - Para emissão de NF3e, estão automaticamente
credenciados, independentemente de qualquer requerimento,
os contribuintes com inscrição estadual na condição de ha-
bililitada, cadastrada como tipo de estabelecimento operacional
e que possuam código CNAE relacionado a atividades de
prestação de serviço público de distribuição de energia elé-
trica, assim considerada(s) aquela(s) constante(s) na Tabela
Única deste Anexo.

§ 1º - A NF3e com Autorização de Uso tem validade jurídica
e substitui a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo
6.

§ 2º - O contribuinte será imediatamente descredenciado
quando a sua situação cadastral for diferente de habilitada,
ou o tipo de estabelecimento for diferente de operacional ou
quando, mediante alteração cadastral, excluir a atividade re-
lacionada com distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, após sanadas as causas que
motivaram o descredenciamento e uma vez regularizada a

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma
a seguir especificada:

I - OBJETO: 06 (seis) Links de Dados Rede IP Governo - Crítico -
MPLS Lote 1 - Dedicado 20Mbps, para o G20.

II - VIGÊNCIA: Início: 21/10/2024 Término: 21/11/2024;

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 57010 - Secretaria de Estado de Go-
verno - SEGOV
UO - 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
UG - 570100 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 58350 - Centro de Tecnologia de In-
formação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO - 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do
Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG - 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:
PT: 5710.04.122.0002.8021
ND 33900000
FONTE 1.500.100
VALOR: R\$ 16.499,88 TOTAL: R\$ 16.499,88 (dezesseis mil quatrocen-
tos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta
os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os
artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apre-
sentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta)
dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito
no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obri-
gação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

ANDRE LUIZ DANTAS FERREIRA
Secretário De Estado De Governo

FLAVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

inscrição estadual, o credenciamento será restabelecido au-
tomaticamente.

§ 4º - A Tabela Única de que trata o caput deste artigo po-
derá ser atualizada por ato do Subsecretário de Receita."

Art. 2º - O inciso I do § 1º do art. 11-D do Capítulo II-A do Anexo XV
da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-D. (...)

§ 1º (...)

I - no campo COD_AJ: o código RJ20003000, caso se trate
de ICMS na operação própria, ou o código RJ21003000, ca-
so se trate de ICMS-ST;"

Art. 3º - Os incisos I a III do § 2º do art. 11-D do Capítulo II-A do
Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro
de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-D. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I - lançar a diferença entre os valores do imposto destacados
nas NF3e substituta e substituída, a título de débitos espe-
ciais, preenchendo o campo COD_AJ do Registro C597 com
o código RJ70003000, caso se trate de ICMS na operação
própria, ou com o código RJ71003000, caso se trate de
ICMS-ST;

II - estornar o valor do débito descrito no inciso I, preenchen-
do o campo COD_AJ do Registro C197 com o código
RJ20003001, em se tratando de ICMS na operação própria,
ou com o código RJ21003001, em se tratando de ICMS-ST;

III - informar o valor do débito descrito no inciso I, no Re-
gistro E116, caso se trate de ICMS na operação própria, ou
no Registro E250, caso se trate de ICMS-ST, devendo os
campos DT_VCTO e MES_REF levar em conta o período do
fato gerador;

IV - realizar o pagamento em separado, com os devidos
acréscimos moratórios."

Art. 4º - Fica alterada a Tabela Única do Capítulo II-A do Anexo XV
da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ÚNICA
CREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO PARA EMISSÃO DE
NF3e
(art. 11-B do Capítulo II-A do Anexo XV da Parte II da Re-
solução SEFAZ nº 720/2014)

CNAE	Descrição
3514000	Distribuição de energia elétrica

Art. 5º - Os incisos I e II do § 2º do art. 17-A do Anexo XV da Parte
II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. (...)

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 329 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE
SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIA-
LISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E OR-
ÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº
9.626, de 04 de abril de 2022;
- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo De-
creto n.º 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;
- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, al-
terada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;
- o Visto de Aprovação ao Parecer nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB,
da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando,
complementado pelo Parecer nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA,
da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filippe Esteves Cunha,
exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;
- o Parecer ASJUR/SEPLAG nº 04/2020 - FRQL, de lavra da i. As-
sessoria Jurídica Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, aprovado pela d.
Procuradora do Estado Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat;
- o resultado da etapa anual de Avaliação Periódica de Desempenho
referente ao ciclo avaliativo de 2023; e
- o que consta no Processo nº SEI-E-04/001/47/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão dos servidores da carreira de Espe-
cialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento
e Orçamento (EPPGGPO), conforme disposto na Lei nº 5.355, de 23
de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 9.626, de 04 de abril de
2022, para as classes e padrões conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos fi-
nanceiros retroativos a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário De Estado De Planejamento E Gestão

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I - caso o imposto destacado na nota fiscal seja maior que o
devido em relação ao consumo do mês de referência, a dis-
tribuidora emitirá nota fiscal consignando os valores corretos
e, se for o caso, estornará o ICMS da nota fiscal emitida
com erro, nos termos do art. 11-D, §1º.

II - caso o imposto destacado na nota fiscal seja menor que
o devido em relação ao consumo do mês de referência, a
distribuidora emitirá nota fiscal complementar, observado o
art. 11-D, § 2º, contemplando, no recolhimento da diferença
do imposto, os juros de mora, nos termos do art. 173 do De-
creto-Lei nº 05/1975."

Art. 6º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2603751

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 725 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 16-A, DA RESO-
LUÇÃO SEFAZ Nº 537, DE 28 DE SETEMBRO
DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atri-
buições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Com-
plementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, o Capítulo V da Lei
nº 2.657/96, de 26 de dezembro de 1996, e o contido nos Livros II e
IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00, de
17 de novembro de 2000, e o disposto no Processo nº SEI-
040006/016244/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º. do artigo 16-A da Resolução SEFAZ nº
537, de 28 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 16 - A (...)

§ 1º Os contribuintes substituídos, interessados em apresen-
tar o pedido, deverão preencher os registros C170 e C176 da
EFD-ICMS/IPI, inclusive, quando cabível, considerando as
instruções do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, os campos
CHAVE_NFE_RET; COD_PART_NFE_RET; SER_NFE_RET;
NUM_NFE_RET; ITEM_NFE_RET, COD_MOT_RES e
VL_UNIT_RES_FCP_ST, relativamente às notas ficiais de saí-
da que embasarão o pleito."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2603936